

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 06/2017 – AUD/COUN  
UFMS - CAMPO GRANDE – MS**

**AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL NA UFMS**

**Maio/2017  
Campo Grande/MS**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO E ESCOPO DOS TRABALHOS .....	3
3. METODOLOGIA ADOTADA.....	5
4. ÁREA DE EXAME: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR ...	5
4.1 ASSUNTO: Recomendações dos órgãos de controle.....	5
4.1.1 Informação: Recomendações da CGU/MS, constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício 2015, sobre a gestão do PNAES.....	5
4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Inadequação dos recursos humanos alocados para gestão do PNAES.....	7
4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Insuficiência da avaliação quanto ao resultado do Programa Nacional de Assistência Estudantil.....	10
4.1.1.3 Informação: Normativo interno estabelecendo o acompanhamento das ações e resultados do PNAES.....	12
4.2 ASSUNTO: Verificação da conformidade dos Editais e dos resultados.....	13
4.2.1 Constatação: Análise dos editais de seleção, de renovação, e de acompanhamento dos beneficiários das ações de assistência estudantil na UFMS nos anos de 2016 e 2017.....	13
4.2.2 Informação: Análise dos documentos comprobatórios de vulnerabilidade socioeconômica de acadêmicos beneficiados pelas ações bolsa permanência e auxílio-alimentação .....	19
4.3 ASSUNTO: Verificação de inconsistências nas normas da UFMS que tratam do pagamento de bolsas.....	20
4.3.1 Constatação: Resolução (CD) nº 134, de 3 de dezembro de 2015, vedando acúmulo de bolsa permanência, de caráter assistencial, com outra bolsa acadêmica.....	20
5. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da UFMS exercício 2017, aprovado pelo Conselho Diretor, e em observância às recomendações da CGU/MS do Relatório de Auditoria anual de contas exercício 2015, procedemos à avaliação das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil na UFMS.

Este trabalho buscou avaliar os procedimentos relativos à concessão de auxílios financeiros a acadêmicos, particularmente no que respeita aos critérios adotados pelos editais destinados à seleção dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como identificar os mecanismos de controle, avaliação e acompanhamento das ações de assistência estudantil na Instituição, considerando os normativos internos e as normas de regência aplicáveis à matéria.

Nesse contexto, importa registrar que a Unidade responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação da política estudantil da UFMS e das atividades dirigidas aos estudantes é a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, a qual realiza suas atribuições a partir de duas coordenadorias, quais sejam: Coordenadoria de Desenvolvimento e Inclusão (que se subdivide em: Divisão de Acessibilidade e Ações Afirmativas, Divisão de Desenvolvimento Profissional e Divisão de Saúde e Alimentação Estudantil) e a Coordenadoria de Integração e Assistência Estudantil (que se subdivide em: Divisão de Acolhimento e Vivência Estudantil, Divisão de Assistência ao Estudante e Divisão de Integração Estudantil).

A presente ação de auditoria justifica-se pela relevância dos processos pelos quais a área é responsável, bem como o montante de recursos disponibilizados a ela.

Os trabalhos foram realizados pelo Auditor Thiago José Ávila Zaher, e pelo Chefe da Auditoria Interna, Auditor Kleber Watanabe Cunha Martins, durante os meses de março e abril de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## 2. OBJETIVO E ESCOPO DOS TRABALHOS

O presente trabalho tem por escopo avaliar os aspectos relativos à confiabilidade, integridade, eficácia, eficiência, efetividade, confidencialidade e conformidade (com as normas e legislação aplicável à matéria) quanto aos controles adotados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para a concessão de auxílios a estudantes da UFMS. Para tanto, analisou-se os editais de seleção de acompanhamento e de renovação dos beneficiários das ações de assistência estudantil na UFMS publicados nos anos de 2016 e 2017.

Destaca-se que durante o exercício de 2016 foram pagas 11.579 bolsas permanência a 1.452 acadêmicos; 10.460 auxílios-alimentação a 1.331 acadêmicos; 376.109 refeições (café da manhã e almoço) a 9.054 acadêmicos cadastrados, e ainda foram atendidos 289 estudantes no Programa Suporte Instrumental; 243 alunos com Incentivo à Participação em Eventos (IPEV) e 633 com Auxílio Emergencial, segundo dados consolidados no Relatório



de Gestão/2016 da UFMS.

Para suportar o conjunto de ações desenvolvidas, a dotação atualizada recebida pela área em 2015 foi de R\$ 13.957.005,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cinco reais), conforme informação consolidada no Plano Plurianual, sendo que houve a execução financeira de 84% desse montante durante o exercício financeiro referente àquele ano. No exercício de 2016, o volume de recursos repassados para ação de assistência ao estudante na UFMS foi de R\$ 15.329.676,00 (quinze milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).

No ano corrente, do orçamento aprovado de R\$ 14.936.827,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais), houve despesa da ordem de R\$ 2.838.547,08 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para execução do Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil na UFMS, segundo dados atualizados até a data de 04/05/2017, encaminhados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária – CGO-PROPLAN à Unidade de Auditoria Interna, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LOA/LOA 2017 (R\$)</b>						
<b>PTRES: 108612 - AÇÃO: 4002 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR</b>						
<b>Plano Orçamentário: 0000 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>			<b>Limite p/Empenho Decreto 9.018</b>	<b>Limite Utilizado = (A) + (B)</b>	<b>Crédito disponível para empenho</b>	<b>BLOQUEIO</b>
<b>Despesa</b>	<b>LOA - 2017</b>	<b>Orçamento 2017</b>				
Custeio	3.861.343,00	3.861.343,00	2.574.229,00	841.915,97	1.732.313,03	1.287.114,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.861.343,00</b>	<b>3.861.343,00</b>	<b>2.574.229,00</b>	<b>841.915,97</b>	<b>1.732.313,03</b>	<b>1.287.114,00</b>
<b>PTRES: 108616 - AÇÃO: 4002 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR</b>						
<b>Plano Orçamentário: 0001 - VIVER SEM LIMITE - PROGRAMA INCLUIR</b>			<b>Limite p/Empenho Decreto 9.018</b>	<b>Limite Utilizado = (A) + (B)</b>	<b>Crédito disponível para empenho</b>	<b>BLOQUEIO</b>
<b>Despesa</b>	<b>LOA - 2017</b>	<b>Orçamento 2017</b>				
Custeio	50.000,00	50.000,00	33.333,00	-	33.333,00	16.667,00
Capital	64.136,00	64.136,00	18.325,00	-	18.325,00	45.811,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.136,00</b>	<b>114.136,00</b>	<b>51.658,00</b>	<b>-</b>	<b>51.658,00</b>	<b>62.478,00</b>
<b>PTRES: 108619 - AÇÃO: 4002 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR</b>						
<b>Plano Orçamentário: 0003 - Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil</b>			<b>Limite p/Empenho Decreto 9.018</b>	<b>Limite Utilizado = (A) + (B)</b>	<b>Crédito disponível para empenho</b>	<b>BLOQUEIO</b>
<b>Despesa</b>	<b>LOA - 2017</b>	<b>Orçamento 2017</b>				
Custeio	10.961.348,00	10.961.348,00	7.307.565,00	2.838.547,08	4.469.017,92	3.653.783,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.961.348,00</b>	<b>10.961.348,00</b>	<b>7.307.565,00</b>	<b>2.838.547,08</b>	<b>4.469.017,92</b>	<b>3.653.783,00</b>
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>14.936.827,00</b>	<b>14.936.827,00</b>	<b>9.933.452,00</b>	<b>3.680.463,05</b>	<b>6.252.988,95</b>	<b>5.003.375,00</b>



### **3. METODOLOGIA ADOTADA**

Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes Substantivos (objetivam comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas, seja em sua totalidade ou por amostragem) e Testes de Observância (têm por finalidade atestar a segurança dos controles internos estabelecidos, quanto ao seu efetivo funcionamento e aderência às normas em vigor).

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Análise Documental (editais, documentos apresentados pelos alunos, relatórios da CGU); Exame de Registros (Sistema de Bolsas, SIMEC, SISCAD); Indagação Oral e Escrita (Solicitações de Auditoria, questionários, entrevistas).

### **4. ÁREA DE EXAME: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR**

#### **4.1 ASSUNTO: Recomendações dos órgãos de controle**

##### **4.1.1 Informação: Recomendações da CGU/MS, constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício 2015, sobre a gestão do PNAES.**

Em trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, que resultou no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601492, referente ao exercício 2015, foi analisada a adequabilidade dos mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES na UFMS.

Segundo o Relatório citado, destacam-se como as maiores fragilidades do Programa:

- Ausência de estudo que permita aferir quantos e quais são os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFMS, conforme relatado pela unidade, impactando na escolha das áreas de atuação;
- A avaliação quanto ao resultado do programa não é satisfatória, sendo uma das causas desta falha a falta de recursos humanos, principalmente nos *campi* do interior do Estado;
- A unidade não realiza controles sobre as taxas de evasão e retenção dos acadêmicos beneficiários das ações de assistência estudantil.

Da conclusão dos trabalhos de auditoria da CGU, depreendeu-se que o Programa Nacional de Assistência Estudantil na UFMS apresenta insuficiências no quantitativo e distribuição de recursos humanos nos *campi* e deficiências nos controles internos administrativos, especialmente nas fases de controle e avaliação do programa, impossibilitando verificar se tal programa tem atingido seu principal objetivo, isto é, contribuir para a manutenção dos estudantes de graduação presencial nas IFES.



Ao final, as seguintes recomendações foram emitidas para monitoramento no exercício de 2017:

<b>Constatação</b>	<b>Recomendação</b>
4.1.1.1 Inadequação dos recursos humanos alocados para gestão do PNAES.	Promover a adequação do quadro de colaboradores dos setores responsáveis pela gestão do PNAES, dotando-se ao menos a estrutura mínima necessária, com servidores com a formação adequada (psicólogos, assistentes sociais, etc.) para o acompanhamento e gestão dos recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.
4.1.1.2 Ausência de avaliação quanto ao resultado do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES	1- Elaborar normativos internos definindo os mecanismos de avaliação dos resultados do PNAES; 2- Elaborar normativos internos definindo os responsáveis pela avaliação dos resultados do PNAES, entre eles os controles da taxa de evasão e retenção dos acadêmicos; 3- Promover a adequação dos sistemas informatizados utilizados pela CAE/PRAE e demais coordenações para permitir o acompanhamento do PNAES, mormente dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, convém ressaltar que esta Unidade de Auditoria Interna obteve acesso ao Ofício-Circular nº 2/2017/DIPES/SESU/SESU-MEC, datado de 25/04/2017, o qual encaminhou informação de que a Secretaria Federal de Controle (órgão vinculado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União) procedeu à Auditoria Anual de Contas da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, tendo como área de exame o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Segue abaixo quadro contendo as ações a serem implementadas pelas IFES para aprimoramento do PNAES, segundo recomendações emanadas pela CGU como resultado das ações de auditoria que abrangeram 32 (trinta e duas) Universidades Federais, entre os exercícios de 2015 e 2016.

<b>Fragilidades Apontadas</b>	<b>Ações</b>
Ausência de acompanhamento e avaliação do Programa	1. Realizar estudo em parceria com órgãos de pesquisa ou instituições para confeccionar mecanismos/instrumentos padronizados para acompanhamento/monitoramento das informações relativas ao desempenho acadêmico do estudante beneficiado, possibilitando, preventivamente afastar o risco de abandono e evasão do curso/instituição.  2. Realizar estudo em parceria com órgão de pesquisa ou instituições para confeccionar instrumentos de



	<p>avaliação que possibilitem subsidiar a análise da política e do Programa quanto aos resultados alcançados.</p> <p>3. Desenhar os macroprocessos de supervisão para o Programa com o fito de sanear/corrigir, tempestivamente, eventual desacordo com os normativos estabelecidos.</p>
Seleção/divulgação dos beneficiários	<p>1. Validar eletronicamente a renda declarada pelo estudante para habilitação ao Programa, por meio do acesso à base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), garantindo conformidade às informações de rendas declaradas e afastando o risco de concessão de auxílios em desacordo com o que preconiza a legislação.</p> <p>2. Confeccionar instrumentos padronizados para o monitoramento/acompanhamento dos recursos aplicados por CPF dos beneficiários do Programa.</p> <p>3. Estabelecer regra obrigatória para a publicação de todos os atos relacionados ao Programa na página eletrônica principal das instituições (tais como, edital, seleção, recursos aplicados entre outros aspectos).</p>
Fragilidade do normativo	<p>1. Revisão dos normativos legais que regem o Programa, tratando dos seguintes aspectos: critérios de elegibilidade, metodologia de seleção dos beneficiários, acompanhamento da execução, áreas de abrangência do PNAES, metodologia de repasses dos recursos federais, definição dos valores dos auxílios a serem concedidos, prestação de contas, gestão e governança.</p>

No intuito de verificar os avanços da atual gestão quanto ao atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União, por ocasião da Auditoria de Contas do Exercício de 2015, passamos a analisar as constatações supracitadas nos capítulos que se seguem.

#### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Inadequação dos recursos humanos alocados para gestão do PNAES.**

A CGU identificou no Relatório Anual de Contas referente ao exercício de 2015 que a universidade oferece as seguintes ações na área da assistência estudantil: Bolsa Permanência, Auxílio-Alimentação, Auxílio Emergencial, Restaurante Universitário (em Campo Grande e Três Lagoas), acompanhamento aos alunos beneficiários das ações,



atendimento psicológico e social, Incentivo à Participação em Eventos, Suporte Instrumental Kit, serviço de orientação e informação, Passe do Estudante, organização, aprimoramento, acompanhamento e avaliação das ações de assistência estudantil, Bolsa Permanência do MEC, atendimento aos acadêmicos com deficiência, atendimento e acompanhamento aos alunos que ingressaram por meio de reserva de vagas (Ações Afirmativas).

As ações são desenvolvidas de diversas formas, tais como: elaboração de editais, processo de seleção, acompanhamento da execução de contrapartida (no caso de bolsa permanência), acompanhamento do rendimento e frequência dos alunos com vistas a prevenir a evasão e retenção. A seleção dos acadêmicos é realizada pelas equipes de Assistentes Sociais da cidade universitária, *campus* do Pantanal, *campus* de Três Lagoas e *campus* de Aquidauana. Nos demais *campi* não há equipe profissional, fato que sobrecarrega a Cidade Universitária, visto que as ações de assistência são descentralizadas para ela.

Destarte, verificou-se que a centralização das ações de assistência pela cidade universitária prejudica a execução dos programas assistenciais, já que sobrecarrega a equipe profissional do *campus* de Campo Grande e dificulta o atendimento das peculiaridades dos *campi* do interior.

Afora isso, a centralização das ações de assistência no *campus* de Campo Grande impede que a equipe técnica realize ações essenciais de gestão, como avaliação, monitoramento, planejamento, capacitação e assessoria às equipes dos *campi* do interior.

Seguem abaixo duas tabelas que contêm os quantitativos de profissionais vinculados à área da assistência estudantil na UFMS nos exercícios de 2015 e 2017, respectivamente:

Unidade	Em cargos de chefia	Técnicos Administrativos	Assistentes Sociais	Técnicos em Assuntos Educacionais	Psicólogos
Cidade Universitária	4	3	2	3	1
CPAN	0	0	1	1	1
CPAQ	0	0	1	0	0
CPBO	0	0	0	1	0
CPAR	0	0	0	0	1
CPCS	0	0	0	0	0
CPCX	0	0	0	1	0
CPNA	0	0	0	1	0
CPNV	0	0	0	1	0
CPPP	0	0	0	1	0
CPTL	0	0	1	0	1
<b>TOTAL 2015</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>4</b>
<b>TOTAL EQUIPE</b>	<b>25</b>				

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201601492, exercício 2015, da CGU/MS.





Unidade	Em cargos de chefia	Técnicos Administrativos	Assistentes Sociais	Técnicos em Assuntos Educacionais	Psicólogos
Cidade Universitária	3	3	3	3	2
CPAN	0	0	1	0	1
CPAQ	0	0	1	0	0
CPBO	0	0	0	0	0
CPAR	0	0	0	0	1
CPCS	0	0	0	0	0
CPCX	0	0	0	1	1
CPNA	0	0	0	1	0
CPNV	0	0	0	1	0
CPPP	0	0	0	1	0
CPTL	0	0	1	0	2
<b>TOTAL 2017</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
<b>TOTAL EQUIPE</b>	<b>26</b>				

Fonte: Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, exercício 2017

Nota-se, com base na comparação dos anos de 2015 e 2017 que houve incremento de um servidor na atuação da área de assistência estudantil na UFMS. Tal fato confirma a imprescindibilidade da contratação de mais profissionais no sentido de fortalecer as ações da área de assistência estudantil nessa IFES.

Corroborar com essa informação a justificativa da unidade quanto ao não atingimento das metas de acompanhamento dos acadêmicos atendidos pela Assistência Estudantil, conforme justificativas abaixo, constantes do Relatório de Gestão de 2016 da UFMS:

DIRETRIZ 2 - CONSOLIDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA			
Objetivo: Fortalecer a Assistência Estudantil			
Metas	QP	QR	Realizações da Unidade
Elevar o alcance do acompanhamento de acadêmicos atendidos pela Assistência Acadêmica.	2%	0%	No ano de 2016, dos 1.452 (permanência) e 1.331 (alimentação) alunos contemplados com as Ações Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação, 341 acadêmicos foram convocados para o acompanhamento (2015-1) por não atingirem o desempenho acadêmico exigido para permanecer nas Ações. Destes, 282 foram acompanhados o que significou um percentual de 83% em relação aos acadêmicos convocados. Como previsto no ano anterior, o acompanhamento em 2016 caiu com relação ao ano de 2015 não acompanhando o crescimento anterior (8%) e, consequentemente, não atingindo a meta prevista. Em 2016 não foi possível estender o acompanhamento para outras ações assistenciais em razão da não realização do realinhamento dessas ações em 2015. Assim, no ano de 2016, foi possível realizarmos apenas o acompanhamento dos acadêmicos vinculados ao 1º



			semestre de 2015. O segundo semestre de 2015 ficou prejudicado devido a equipe de trabalho estar concentrada na oferta dos Processos Seletivos 2016 -1 e 2016-2, pois, na ausência de processo seletivo no ano de 2015, em função da greve, houve ampliação da demanda de acadêmicos que solicitaram as ações no ano de 2016. Outro fator que contribuiu para sobrecarregar a equipe técnica de trabalho foi o novo Sistema de Seleção para as ações de assistência Estudantil que demandou a realização de entrevistas aos alunos pré ranqueados pelo sistema de seleção, ou seja, 1.430 alunos necessitaram ser entrevistados pelo profissional de serviço social para acesso às ações.
--	--	--	---

Fonte: PREAE

Equivalência: (QP) quantitativo previsto; (QR) quantitativo realizado

Frisa-se o fato de que, apesar de não haver aumento significativo da equipe, verificou-se um aumento de 17% dos benefícios concedidos no exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015:

<b>Benefício</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Varição</b>
Auxílio emergencial	449	633	41%
Bolsa Permanência	1.281	1.452	13%
Auxílio alimentação	1.330	1.331	0%
R.U. (alunos cadastrados)	7.577	9.054	19%
<b>TOTAL</b>	<b>10.637</b>	<b>12.470</b>	<b>17%</b>

Fonte: PROAES

Há, portanto, necessidade de ampliação da equipe técnica responsável pela condução do Programa Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da UFMS, objetivando-se a democratização do acesso ao ensino superior conforme prevê o Decreto nº 7.234/2010 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).

Dessa forma, mantém-se a recomendação já exarada pela CGU/MS.

#### **Recomendação:**

- 1) Priorizar a contratação de profissionais para atuar na área da assistência estudantil, com vistas a aprimorar as ações do PNAES na UFMS.

#### **4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Insuficiência da avaliação quanto ao resultado do Programa Nacional de Assistência Estudantil.**

Ainda com relação ao Relatório Anual de Contas da CGU sobre o exercício de 2015 desta IFES, foi detectado nesta ação de auditoria que a UFMS não conta com acompanhamento eficaz dos programas de assistência estudantil. A CGU solicitou à UFMS a seguinte informação: se há avaliação quanto ao resultado do programa, questionando-se se o setor responsável pela execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES realiza avaliação dos resultados do programa, conforme preconiza o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

Questionou-se, também, acerca da existência de indicadores e metas específicas da universidade ou definidas pelo MEC para o acompanhamento do programa e se a



instituição possui controle sobre as taxas de evasão e retenção dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica contemplados pelas ações de assistência estudantil.

Em resposta à solicitação, a Unidade responsável à época (CAE/PREAE) informou o seguinte: *“Os mecanismos de avaliação dos resultados do PNAES estão em construção. Até o momento, apenas as metas e indicadores do PDI são avaliados, os quais estão disponíveis no Relatório de Gestão”*.

No mesmo comunicado acima, a PREAE apresentou o seguinte posicionamento sobre os controles da taxa de evasão e retenção dos beneficiários do PNAES:

*“Os mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção dos acadêmicos beneficiários de todas as ações de Assistência Estudantil da UFMS, assim como os dados sobre o impacto dessas ações nas taxas de evasão e retenção, estão em processo de construção”*.

Extraí-se da informação supracitada que há processo de implantação dos mecanismos de monitoramento da eficiência do PNAES na UFMS. Porém, não há informações sistematizadas acerca da execução dessa política pública na instituição.

Segundo informação prestada pelo Diretor da Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação da UFMS à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no mês de fevereiro deste ano, a implantação do sistema que contemple as informações relativas aos beneficiários das ações de assistência estudantil está prevista para o primeiro semestre de 2018. Afora isso, foi informado que é possível acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos beneficiários pelo SISCAD (sistema acadêmico).

Todavia, deve-se pontuar que a UFMS possui o sistema REGGIO, o qual disponibiliza informações referentes à utilização do Restaurante Universitário (quantitativo e identificação dos acadêmicos beneficiados) e o sistema Educacional GRP, que contém as informações relativas aos dispêndios decorrentes da concessão de bolsa permanência, bem como o desempenho acadêmico dos beneficiários dessa ação de assistência, de acordo com informação prestada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

No tocante ao acompanhamento das ações de assistência estudantil, cabe salientar que a Coordenadoria de Integração e Assistência Estudantil realiza fiscalização sobre o rendimento acadêmico dos beneficiários, havendo conferência da frequência dos acadêmicos contemplados pelas ações de bolsa permanência e auxílio-alimentação, sendo que a obtenção de frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina em que o aluno está matriculado é condição à manutenção de percepção dos auxílios. Há ainda, por parte da Coordenadoria citada, análise de relatório semestral de desempenho e frequência dos beneficiários da ação bolsa permanência, o qual é obtido por meio do Siscad (Sistema Acadêmico). Tal relatório deve ser entregue à Coordenadoria de Integração e Assistência Estudantil pelo acadêmico contemplado por este auxílio, de forma que a sua entrega constitui pressuposto à manutenção do recebimento do benefício.

Impende frisar ainda que, o pagamento de bolsa permanência está condicionado à apresentação de relatório mensal de atividades extracurriculares pelo discente beneficiário, uma vez que a participação em tais atividades é exigida em edital e está preconizada no Regulamento dessa ação de assistência



Contudo, verificou-se que a Universidade não possui sistema computacional que integre de forma eficaz as informações relativas às ações do PNAES na instituição (identificação dos bolsistas, informações minudentes acerca dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa e dados referentes à despesa incorrida pela universidade em virtude da execução do Programa), ainda que outros sistemas possam ser utilizados isoladamente para auxiliar nesta missão.

**Recomendação:**

- 2) Seja priorizado o desenvolvimento de sistema computacional que contemple as informações referentes ao PNAES, com o objetivo de identificar falhas e riscos decorrentes da sua execução e de aperfeiçoar as ações de assistência estudantil na UFMS.

**4.1.1.3 Informação: Normativo interno estabelecendo o acompanhamento das ações e resultados do PNAES**

Os instrumentos normativos que cuidam da regulamentação da área de assistência estudantil da UFMS são as Resoluções Coun nº 7, de 6 de fevereiro de 2015 (Regulamento da Ação Bolsa Permanência) e nº 6, de 6 de fevereiro de 2015 (Regulamento da Ação Auxílio-Alimentação).

No que concerne às recomendações da CGU: 1) *Elaborar normativos internos definindo os mecanismos de avaliação dos resultados do PNAES; e 2) Elaborar normativos internos definindo os responsáveis pela avaliação dos resultados do PNAES, entre eles os controles da taxa de evasão e retenção dos acadêmicos, – importa repisar que o Regulamento da Ação Bolsa Permanência (Resolução Coun nº 7, de 6 de fevereiro de 2015) estabelece em seu art. 27 regras afetas ao acompanhamento e avaliação dessa ação assistencial, quais sejam:*

- I – acompanhamento de frequência e rendimento acadêmico do bolsista,*
- II – reuniões com tutores, alunos bolsistas e demais servidores envolvidos nas atividades, para discussão e análise sobre o funcionamento e objetivo das ações,*
- III- visitas aos bolsistas e tutores para vivenciar, in loco, as situações previstas no Plano de Atividades,*
- IV – avaliação do desenvolvimento da ação, propondo medidas que visem seu constante aperfeiçoamento.*

Sendo assim, conclui-se que a UFMS possui política de acompanhamento dos beneficiários das ações de assistência bolsa permanência e auxílio-alimentação, havendo ações institucionais destinadas ao controle e avaliação do PNAES, as quais se prestam a evitar a retenção e evasão acadêmica, assegurando efetividade ao Programa, embora tal política não tenha atingido estágio adequado para garantir avaliação satisfatória do Programa na instituição.

Contudo, vale registrar que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis encaminhou a esta unidade de Auditoria minuta de Resolução, em fase final de elaboração, abrangendo em



uma única norma a regulamentação das ações bolsa permanência, auxílio alimentação, auxílio emergencial e incentivo para participação em eventos, sendo certo que tal normativo regulará metodologia circunstanciada de controle, avaliação e acompanhamento dessas ações de assistência estudantil, de modo que serão estabelecidos os critérios exigidos para participação, além dos aspectos comuns às ações de bolsa permanência e auxílio-alimentação (requisitos para participação, processo de seleção, divulgação de resultados, critérios de contrapartida, hipóteses de desligamento, etc.).

Verifica-se que tal iniciativa da unidade responsável pela execução do PNAES na UFMS se mostra alinhada ao propósito de desenvolvimento e aprimoramento do Programa na instituição. Nesse particular, nota-se que há objetivo institucional de efetivamente oportunizar ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência no ensino de graduação, a fim de democratizar o acesso ao ensino superior.

## **4.2 ASSUNTO: Verificação da conformidade dos Editais e dos resultados**

### **4.2.1 Constatação: Análise dos editais de seleção, de renovação, e de acompanhamento dos beneficiários das ações de assistência estudantil na UFMS nos anos de 2016 e 2017**

Com o objetivo de avaliar se os editais de seleção, renovação e de acompanhamento dos beneficiários das ações de assistência estudantil na UFMS estão em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 7.234/2010 e da Resolução Coun nº 7, de 6 de fevereiro de 2015, analisou-se os seguintes editais:

- Edital PREAE nº 32, de 2 de maio de 2016 (torna pública a abertura de inscrições, fixa prazos e procedimentos para a solicitação de participação nas Ações de Assistência Estudantil da UFMS para o ano de 2016);
- Edital PREAE nº 4, de 25 de janeiro de 2017 (Torna público os procedimentos para renovação dos acadêmicos beneficiários das Ações Bolsa Permanência e Auxílio-Alimentação da UFMS);
- Edital PROAES nº 1, de 2 de fevereiro de 2017 (torna pública a convocação os acadêmicos beneficiários das Ações Bolsa Permanência e AuxílioAlimentação para acompanhamento, referente ao semestre 2016.1).

Registre-se que não foram realizadas avaliações na ação de assistência estudantil denominada auxílio emergencial, que tem por finalidade atender a incapacidade temporária do estudante da graduação suprir suas necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de moradia e alimentação. Destaca-se que tal ação de assistência estudantil está normatizada em Regulamento próprio (Resolução Coun nº 26, de 10 de abril de 2014).

#### **a) Edital de Seleção.**

Da análise do Edital PREAE nº 32, de 2 de maio de 2016, verificou-se que a UFMS ofereceu 4 (quatro) ações de assistência estudantil por ocasião da sua publicação, quais sejam: bolsa permanência, entendida como auxílio consistente no repasse financeiro ao acadêmico em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir com as despesas básicas durante o período de graduação na universidade e auxílio-alimentação, o



qual corresponde a repasse financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos *campi* da UFMS que não possuem Restaurante Universitário, visando contribuir com as despesas de alimentação, conforme Resolução Coun nº 6, de 6 de fevereiro de 2015 e art. 3º, § 1º do Decreto nº 7234/2010.

Além disso, através do referido edital houve a seleção de acadêmicos para o recebimento de Suporte Instrumental/Kit (empréstimo por semestre letivo, com possibilidade de renovação por tempo necessário, de kit de materiais indispensáveis à realização de disciplinas de determinados cursos da graduação, de acordo com Resolução Coun nº 2, de 3 de abril de 2013) e Subsídio Utilização do Restaurante Universitário (RU) de Três Lagoas (consiste na isenção de uma refeição por dia para os acadêmicos matriculados nos cursos de graduação presencial da unidade II do *campus* de Três Lagoas, nos termos da Instrução de Serviço nº 84, de 12 de novembro de 2015).

O edital em apreço disponibilizou quinhentas vagas para o recebimento de bolsa permanência, distribuídas entre todos os *campi* da UFMS e cidade universitária. Também foram oferecidas quinhentas vagas para o recebimento de auxílio-alimentação, distribuídas entre todos os *campi* da UFMS, exceto cidade universitária e *campus* de Três Lagoas. Referido instrumento convocatório reservou cinquenta vagas ao recebimento do Subsídio Utilização do Restaurante Universitário de Três Lagoas destinadas à unidade II do *campus* de Três Lagoas. A concessão de Suporte Instrumental/KIT foi realizada por meio da oferta de quarenta e três vagas destinadas à cidade universitária, distribuídas entre os seguintes cursos: Artes Visuais (três vagas), Enfermagem (duas vagas), Engenharia Civil (dezessete vagas), Engenharia Elétrica (dezesseis vagas), Medicina (duas vagas) e Odontologia (três vagas).

Segundo o edital, o acadêmico deveria atender aos seguintes requisitos para ser contemplado com as ações de assistência estudantil: estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial e possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional vigente. Para concorrer ao suporte instrumental/Kit, além de observar os requisitos citados acima, o acadêmico deveria estar matriculado nos cursos para os quais os kits são destinados.

O processo de seleção foi realizado através das seguintes etapas, respectivamente: inscrição on-line, pré-classificação dos acadêmicos a partir das informações preenchidas on-line, apresentação dos documentos comprobatórios da vulnerabilidade socioeconômica, entrevistas e análise documental.

A divulgação do edital foi realizada via sítio institucional [www.preae.sites.ufms.br](http://www.preae.sites.ufms.br), em atendimento aos Regulamentos das ações bolsa permanência e auxílio-alimentação, em cumprimento ao disposto no §2º, art. 8º da Resolução Coun nº 7, de 6 de fevereiro de 2015, de forma a facilitar o acesso do público alvo do PNAES, sendo que o usuário não precisa se valer de excessivas consultas para localizar os instrumentos convocatórios e as informações inerentes aos processos seletivos.

Preliminarmente, as inscrições foram realizadas por meio de preenchimento de formulário socioeconômico em ambiente eletrônico, no qual deveria ser informada a renda bruta de cada membro da composição familiar.



Após o transcurso do prazo destinado às inscrições on-line, foi divulgado o resultado com a formação da classificação preliminar de acordo com as informações prestadas no formulário socioeconômico on-line, bem como a divulgação por tipo de ação de assistência em ordem decrescente de pontuação. Segundo o edital, a pontuação do acadêmico poderia variar de zero a cem pontos com base nas informações preenchidas no formulário socioeconômico.

A pontuação atribuída aos indicadores de situações de vulnerabilidade e risco social dos discentes respeitou aos seguintes critérios definidos em edital: ter cursado o Ensino Médio em escola pública e ter ingressado por reserva de vagas (dez pontos), ter concluído o Ensino Médio por meio de certificação EJA/ENEM (nove pontos), ter cursado todo Ensino Médio em escola pública (nove pontos), não ter cursado todo Ensino Médio em escola pública (cinco pontos), estar matriculado em curso integral (dez pontos), residir em cidade diferente da residência de quem o subsidia (dez pontos), nível de escolaridade do acadêmico: 1ª graduação (cinco pontos), não ter sido beneficiário da bolsa permanência e/ou auxílio- alimentação nos anos anteriores (cinco pontos), existência de doenças graves e/ou deficiência física, mental/intelectual sensorial e multideficiências (dez pontos), sendo que os critérios de desempate foram: 1º- renda familiar per capita menor, 2º -acadêmico com RGA (registro geral do aluno) mais antigo e 3º- acadêmico mais velho.

Cabe esclarecer que, todos os itens indicadores de vulnerabilidade socioeconômica de comprovação obrigatória têm peso 1 (um) nos termos do edital, excetuado o critério de pontuação referente à faixa de renda familiar per capita, que possui peso 5 (cinco), sendo que a fórmula de cálculo destinada à apuração do resultado final de seleção dos acadêmicos beneficiários fora ilustrada de modo detalhado e objetivo no Anexo 19 do edital.

Observa-se que, para além do critério vinculativo da renda per capita, a instituição estabeleceu outros parâmetros objetivos capazes de caracterizar situação de vulnerabilidade social, atribuindo-se determinada pontuação a cada indicador de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a conferir credibilidade e transparência ao edital, já que qualquer acadêmico interessado em participar do processo de seleção concernente às ações de assistência estudantil poderia realizar projeção do seu índice de pontuação de vulnerabilidade socioeconômica com base nos indicadores de vulnerabilidade e na referida fórmula de cálculo fixados em edital.

Diante disso, verifica-se que a universidade respeita o art. 3º, § 2º do Decreto nº 7.234/2010, o qual dispõe que compete às IFES definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados. Frise-se que o art. 10 do Regulamento da Ação bolsa permanência e o art. 10 do Regulamento da Ação auxílio-alimentação convergem no mesmo sentido do referido Decreto, ou seja, estabelecem que os critérios de seleção, de desempate e de classificação dos acadêmicos serão definidos em edital de seleção.

Após a fase de classificação preliminar, o edital previu a etapa de entrevista e apresentação da documentação comprobatória de vulnerabilidade socioeconômica. As entrevistas são realizadas exclusivamente por profissionais do Serviço Social vinculados à assistência



estudantil. Após o término da entrevista, há produção de ata contendo o registro sintético das indagações e respostas dos alunos.

Cumpre consignar que não há cláusula editalícia que preveja a possibilidade de visita técnica de profissionais da área da assistência social às residências dos beneficiários das ações de assistência estudantil, embora haja norma interna que faculte à administração realizar visita domiciliar aos alunos contemplados pelo PNAES (vide art. 11, inc. II da Resolução nº 7, de 6 de fevereiro de 2015).

Nesse contexto, faz-se oportuno registrar que a insuficiência de equipe técnica responsável pela condução do PNAES na instituição inviabiliza a execução de visita periódica nas residências dos acadêmicos beneficiários. No entanto, foi verificado junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis que, nos casos em que haja denúncias que versam sobre irregularidades no recebimento de benefícios afetos ao PNAES, a universidade procede à apuração das alegações por meio de visita técnica à residência do beneficiário.

Quanto à possibilidade de ocorrência de desvios/fraudes (prestação de informações inverídicas ou omissão de informações relevantes) por ocasião da apresentação das documentações por parte dos acadêmicos, obtivemos a informação da unidade responsável pelo processo de seleção (CIAE/PROAES) que tais irregularidades raramente são verificadas, de modo que o canal próprio de destinação de denúncias (Ouvidoria) recebe de forma infrequente representações que tratam de possíveis impropriedades na concessão de auxílios financeiros oriundos do PNAES, as quais, invariavelmente, são apuradas pela instituição.

No que respeita ao critério da renda para participação nas ações de assistência, o edital de seleção dos beneficiários fixou o valor de um salário mínimo e meio per capita, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 7.234/2010. Acrescente-se que o edital exigiu a apresentação do comprovante de residência e renda de todos os membros da família caso o acadêmico resida com os pais ou cônjuge. Caso o acadêmico resida com amigos ou parentes com o fim de cursar a graduação, mas dependa financeiramente dos pais ou responsáveis, deverá ser apresentado documento de comprovação de residência atual do acadêmico, bem como comprovante de residência e renda de todos os membros da família que o subsidiam.

Ainda, segundo o edital em comento, a divulgação do resultado preliminar dos selecionados seria publicada em ordem alfabética com a respectiva pontuação final do acadêmico, com prazo para interposição do recurso de dois dias úteis. Registre-se que o exame dos recursos é feito pelos mesmos servidores que elaboram a classificação preliminar dos estudantes, conforme informação prestada pela Coordenadoria de Integração e Assistência Estudantil.

Importa salientar, ademais, que os acadêmicos contemplados pelas ações de bolsa permanência e auxílio-alimentação deverão assinar Termo de Compromisso e, no caso do recebimento de bolsa permanência, deverá constar do referido termo, assinatura de tutor e coordenador de curso. Isso porque o acadêmico selecionado na ação bolsa permanência deve dispor de doze horas semanais para desenvolvimento de atividades de livre opção conforme o seu perfil, interesse e habilidade, priorizando sua área de formação, podendo participar de projetos nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, como também vincular-se





às ações que permitam o aproveitamento de suas habilidades nas áreas de cultura e desporto.

Tais atividades serão elaboradas junto ao tutor docente ou técnico-administrativo da UFMS, e constarão no Termo de Compromisso, o qual deverá ter ciência do Coordenador de curso correspondente, segundo comandos inseridos no edital PREAE nº 32, de 2 maio de 2016.

Diante desse cenário, depreende-se que a UFMS possui instrumentos que são aplicados aos casos dos acadêmicos contemplados pelo recebimento de bolsa permanência. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Regulamento da ação bolsa permanência atribui determinadas responsabilidades aos beneficiários dessa ação de assistência, de sorte que o pagamento da bolsa está condicionado à observância dessas incumbências, como por exemplo, apresentação do Relatório Mensal das Atividades pelo acadêmico.

Vale asserir ainda que, o procedimento inserido em edital concernente à inscrição, seleção, classificação, divulgação dos resultados e interposição de recurso está definido em normas internas, sendo que o instrumento convocatório apenas reproduz as disposições estatuídas em tais normas, sendo elas: Regulamento da ação bolsa permanência (Resolução nº 7, de 6 de fevereiro de 2015) e Regulamento da ação auxílio-alimentação (Resolução nº 6, de 6 de fevereiro de 2015). Nesse aspecto, constata-se conformidade do processo de edição dos instrumentos convocatórios com o arcabouço normativo da UFMS.

Quanto ao Suporte Instrumental/KIT, verifica-se que esta iniciativa guarda aderência com o apoio pedagógico pois contribui para o desempenho acadêmico dos beneficiários. O pagamento de auxílio-alimentação e subsídio para utilização do Restaurante Universitário de Três Lagoas atendem o do art. 2º, inc. II do Decreto nº 7.234/2010.

Com relação aos demais requisitos previstos no edital de seleção dos beneficiários do PNAES, verificou-se que as prescrições contidas no Decreto nº 7.234/2010 foram observadas, quais sejam: atendimento a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial e atendimento prioritário a estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

#### **b) Edital de Renovação.**

O Edital PREAE nº 4, de 25 de janeiro de 2017 disciplinou os procedimentos atinentes à renovação das ações de bolsa permanência e auxílio-alimentação aos estudantes matriculados em curso presencial de graduação que foram contemplados por estas ações durante o ano de 2016. Referido edital fixou os seguintes requisitos para renovação dos benefícios: não haver solicitação de trancamento de matrícula, não ter sido desligado da instituição por jubramento, não ter concluído o curso superior e não apresentar alteração de renda que supere até um salário mínimo e meio vigente.

O mecanismo de controle sobre uma possível alteração de renda do beneficiário das ações de assistência estudantil é a declaração anual de que a renda familiar per capita não superou o valor de um salário mínimo e meio, sendo que tal declaração é feita no processo de renovação do recebimento dos auxílios financeiros.



Ressalta-se que, segundo as regras contidas no edital de seleção para participação nas ações de assistência estudantil, o acadêmico selecionado para o recebimento das ações bolsa permanência e auxílio-alimentação será acompanhado pela Equipe Técnica de Assistência Estudantil, e a renovação das ações estaria condicionada ao cumprimento dos Regulamentos em vigência das respectivas ações.

### c) Edital de Acompanhamento

O Edital PROAES nº 1, de 2 de fevereiro de 2017 tratou da convocação dos acadêmicos beneficiários das ações bolsa permanência e auxílio-alimentação para acompanhamento, referente ao primeiro semestre de 2016. O acompanhamento tem o propósito de identificar as principais causas que levaram o acadêmico a não alcançar o rendimento esperado para as ações.

O rendimento exigido para o recebimento de bolsa permanência é de aprovação mínima em setenta por cento das disciplinas matriculadas, nos termos do art. 16 da Resolução Coun nº 7, de 6 de fevereiro de 2015 (Regulamento da Ação bolsa permanência) e o rendimento exigido para o recebimento de auxílio-alimentação é de aprovação mínima em cinquenta por cento das disciplinas matriculadas, consoante dispõe art. 16, da Resolução Coun nº 6, de 6 de fevereiro de 2015 (Regulamento da Ação auxílio-alimentação).

Nota-se que a universidade instituiu critério de contrapartida para a manutenção dos benefícios de bolsa permanência e auxílio-alimentação (desempenho acadêmico mínimo), o qual se presta a combater a retenção estudantil, em atenção à inteligência do art. 2º, inc. III do Decreto nº 7.234/2010. No caso da ação bolsa permanência, além do critério supramencionado, impõe-se ao beneficiário desta ação, a obrigatoriedade de participação em atividades extracurriculares conforme consignado alhures.

De acordo com o edital de acompanhamento, os discentes que tiveram rendimento acadêmico inferior ao estipulado pelo Regulamento das ações bolsa permanência e auxílio-alimentação ou que ultrapassaram o prazo mínimo para integralização curricular acrescido de dois semestres, terão sua permanência nas ações condicionada à participação e ao resultado do processo de acompanhamento, o qual será realizado em quatro etapas: 1ª- análise do histórico escolar, 2ª- entrevista, 3ª- avaliação pela equipe de acompanhamento e 4ª- resultado preliminar do acompanhamento. Posteriormente, há oportunidade de interposição de recurso e, por conseguinte, ocorre a publicação do resultado final.

O edital de acompanhamento determina ainda que, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica de Acompanhamento os seguintes casos passíveis de desligamento: acadêmicos com rendimento abaixo do previsto nas ações em virtude de reprovação por falta, acadêmicos que ultrapassaram o prazo mínimo de integralização curricular acrescido de dois semestres, e acadêmicos convocados para entrevista de acompanhamento pela 4ª vez. Segundo o edital, durante o processo de acompanhamento não há suspensão dos pagamentos das ações de assistência estudantil.

Forçoso concluir que a UFMS possui política de acompanhamento dos beneficiários das ações de assistência bolsa permanência e auxílio-alimentação, de modo a garantir o atingimento de sua finalidade precípua.



Por todo o exposto, pode-se afirmar que as escolhas das áreas de atuação do PNAES, bem como os editais analisados na UFMS estão de acordo com os ditames do Decreto nº 7.234/2010.

Entretanto, foram detectadas impropriedades no edital de abertura de inscrições para participação nas ações de assistência estudantil, as quais reclamam as providências respectivas quanto às constatações abaixo:

- Ausência de cláusula em edital que estabeleça diligências amostrais por parte de equipe técnica (profissionais da área de assistência social) nas residências de beneficiários das ações de assistência estudantil
- Previsão de divulgação do resultado dos selecionados para recebimento das bolsas em ordem alfabética, e não de acordo com a pontuação obtida por cada candidato.
- Ausência de segregação de função entre os atos de elaboração da classificação preliminar dos acadêmicos e análise dos recursos interpostos contra o resultado.

### **Recomendações:**

À PROAES:

- 3) Estabelecer rotina de checagem amostral das informações declaradas pelos beneficiários e verificação da necessidade de diligências amostrais a fim de confirmar as condições socioeconômicas declaradas pelo beneficiário.
- 4) Publicar lista de classificação acompanhada dos respectivos índices organizados em ordem decrescente a fim de propiciar real classificação possibilitando ao discente obter certeza quanto a sua posição geral no processo seletivo.
- 5) Implementar a segregação de funções no processo de análise documental com o objetivo de que o mesmo servidor não participe da análise de todo o processo, evitando que o servidor que deferiu o benefício no ingresso seja o mesmo que fará a análise do recurso eventualmente interposto.

#### **4.2.2 Informação: Análise dos documentos comprobatórios de vulnerabilidade socioeconômica de acadêmicos beneficiados pelas ações bolsa permanência e auxílio-alimentação**

Com o objetivo de avaliar os mecanismos de controle interno e integridade da unidade responsável pela análise das informações tendentes a comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como atestar a fidedignidade de tais informações, procedemos ao exame dos documentos que ensejaram o pagamento de ações de bolsa permanência e auxílio-alimentação nos *campus* de Campo Grande, Aquidauana e *campus* do Pantanal.

Nesse contexto, com base em seleção amostral aleatória, foram avaliadas as documentações referentes a processos de concessão de bolsas permanência a 10 (dez) discentes selecionados no âmbito da cidade universitária dentre o total de 76 (setenta e



seis) acadêmicos contemplados pelo edital nº 61, de 26 de julho de 2016 e 7 (sete) discentes selecionados no campus do Pantanal dentre o total de 36 (trinta e seis) alunos contemplados pelo mesmo edital.

Além disso, foram analisados os documentos que geraram o recebimento da ação auxílio-alimentação para 10 (dez) acadêmicos do *campus* do Pantanal dentre o universo de 101 discentes contemplados e 7 (sete) acadêmicos do *campus* de Aquidauana dentre o total de 64 alunos selecionados pelo edital nº 61, de 26 julho de 2016.

Da análise dos documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos 10 (dez) discentes contemplados pela bolsa permanência no âmbito da cidade universitária, dos 7 (sete) discentes selecionados para o recebimento de bolsa permanência no *campus* do Pantanal e dos 17 (dezesete) discentes beneficiados pelo recebimento de auxílio-alimentação, foi verificada conformidade de tais documentos com as exigências constantes do edital<sup>1</sup>. Imperioso ressaltar que as regras do edital referentes às pontuações que deveriam ser atribuídas a cada indicador de vulnerabilidade socioeconômica foram observadas.

No tocante às condições dos documentos apresentados pelos acadêmicos, considerando a amostragem selecionada, salienta-se que não foram observadas cópias documentais rasuradas ou ilegíveis, de modo que a identificação dos documentos apresentados pôde ser realizada de forma clara e tempestiva. Portanto, para os casos analisados, restou evidenciado que os auxílios foram concedidos com base em processos instruídos por documentos dotados de integridade.

#### **4.3 ASSUNTO: Verificação de inconsistências nas normas da UFMS que tratam do pagamento de bolsas**

##### **4.3.1 Constatação: Resolução (CD) nº 134, de 3 de dezembro de 2015, vedando acúmulo de bolsa permanência, de caráter assistencial, com outra bolsa acadêmica**

Verificou-se que, além da Resolução Coun nº 7, de 6 de fevereiro de 2015, que institui o Regulamento da Ação Bolsa Permanência, a Resolução (CD) nº 134, de 3 de dezembro de 2015, que regulamenta o pagamento de bolsas aos servidores e discentes da UFMS, também estabelece em linhas gerais orientações e proibições quanto às bolsas de caráter assistencial, da qual destacamos a vedação de acúmulo, insere no art. 19, abaixo:

---

<sup>1</sup> Foram preenchidos os formulários socioeconômico, apresentadas as declarações de primeira graduação, de situação civil, de isenção de imposto de renda, de não recebimento de seguro desemprego e de não exercício de atividade remunerada, bem como cópia dos documentos pessoais: identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e previdência social do acadêmico e membros do grupo familiar, certidão de óbito no caso de falecimento de algum membro do grupo familiar, certidão de casamento dos pais do beneficiário, declaração de divórcio/separação, declaração de recebimento de pensão, contrato de locação de bem imóvel no caso dos discentes que têm residência em outro município, comprovante de residência, histórico escolar para fins de comprovação de formação em ensino médio em escola pública e laudo médico atestando necessidade educacional especial e/ou de saúde grave do acadêmico e/ou familiar.



*Art. 19. **A concessão de bolsas de assistência**, pesquisa, extensão e ensino aos alunos de graduação e pós-graduação referente a projeto institucional da UFMS deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica, após prévia seleção pública, **sendo vedado o acúmulo de mais de uma bolsa**.(grifamos)*

Da análise do normativo supracitado, e em consulta à legislação que trata da matéria, tem-se que a vedação de acumulação de bolsas assistenciais com bolsas acadêmicas foi estabelecida sem uma análise mais criteriosa da Administração.

A Bolsa Assistência, conforme preconiza o inciso I, do art. 3º da mesma Resolução, é a modalidade de auxílio financeiro, na forma de bolsas de permanência, previstas a estudantes de cursos de graduação, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse sentido, o Decreto nº 7.234/ 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, dispondo em seu art. 2º os seguintes objetivos:

*Art. 2º São objetivos do PNAES:*

*I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;*

*II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;*

*III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e*

*IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.*

Já a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação, que cria o Programa de Bolsa Permanência, assim dispõe:

*Art. 4º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.*

Nota-se, portanto, que se o objetivo do PNAES e das bolsas assistenciais é assegurar a igualdade de oportunidades aos acadêmicos em condição de vulnerabilidade econômica, não há sentido impedir a percepção de bolsas por mérito acadêmico, que possuem natureza e condições próprias.

O assunto já foi discutido no âmbito de outras IFES, a título de exemplo, cita-se a Nota nº 192/2013/PF-UNIVASF/PGF/AGU, no qual a Procuradoria Federal Especializada da Universidade Federal do Vale do São Francisco concluiu:

*“[...] viabilidade jurídica para acumulação da bolsa permanência com outras bolsas de estudo de natureza acadêmica ou com bolsa de estágio não-obrigatório. A uma, porque a interpretação sistêmica e teleológica das normas jurídicas que disciplinam a matéria quase que impõe essa conclusão, como condição ‘sine qua non’ para se alcançar os resultados esperados com as*



*políticas públicas de fomento à assistência estudantil. A duas, porque as normas legais não trazem proibição de acumulação do benefício assistencial com as bolsas de estudo de natureza acadêmica”.*

De fato, a própria Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação, não vedou a acumulação do recebimento da Bolsa Permanência com outras modalidades de bolsas pagas pelas instituições, conforme dispositivo abaixo:

*Art. 6º A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior.*

Por outro lado, deve-se considerar que o Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, veda expressamente no art. 3º, inc. IV, o recebimento qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Percebe-se, pois, que a modalidade de bolsas de caráter assistencial, as quais se destinam ao custeio de despesas básicas (moradia, transporte, alimentação e creche) e as bolsas de mérito acadêmico constituem auxílios financeiros independentes e autônomos, com finalidades próprias, sendo desarrazoada e ilegal a vedação ao recebimento simultâneo destas diferentes formas de auxílio pecuniário.

#### **Recomendação:**

- 6) Alterar as normas que tratam do pagamento de bolsas a discentes, de forma a permitir a acumulação de bolsa de caráter assistencial com outras bolsas de caráter acadêmico.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O trabalho realizado por esta unidade de Auditoria Interna possui caráter preventivo e de acompanhamento, a fim de verificar o cumprimento da legislação, da missão institucional, dos princípios que norteiam os atos da Administração, e no intuito de fortalecer os controles internos das unidades operacionais, mitigando os riscos constatados e os impactos financeiros decorrentes das fragilidades constatadas.

Com base nos trabalhos de auditoria, detectamos que a UFMS possui mecanismos de controle sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, havendo instrumentos institucionais destinados a avaliação e acompanhamento das ações de assistência estudantil que devem ser continuamente aprimorados por meio da ampliação do quadro de colaboradores da área da assistência estudantil e do desenvolvimento de sistema computacional capaz de reunir as informações atinentes à execução do PNAES na instituição.

Destarte, restou evidenciado que a limitação do quadro funcional na área da assistência estudantil constitui o principal óbice à execução satisfatória das ações de controle,



avaliação e acompanhamento do Programa na instituição.

Entretanto, é de se ressaltar que a instituição possui normas internas que regulamentam as ações do PNAES (as quais estabelecem critérios de elegibilidade, sistema de seleção, unidades competentes para realizar avaliação do Programa, regras de contrapartida, hipóteses de cancelamento de recebimento dos auxílios, etc.), sendo certo que a elaboração de regulamento único para disciplinar as ações de assistência estudantil na UFMS representa avanço significativo no sentido de aperfeiçoar a execução dessa política pública na universidade.

Conclui-se que, para que a Administração cumpra adequadamente a sua missão institucional e possa mitigar os riscos identificados é necessário envidar esforços no sentido de atender as recomendações abaixo, as quais serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da unidade, e comunicadas à Controladoria-Geral da União, por ocasião do envio do Relatório Anual de Auditoria Interna, em fevereiro de 2018:

- 1) Priorizar a contratação de profissionais para atuar na área da assistência estudantil, com vistas a aprimorar as ações do PNAES na UFMS;
- 2) Seja priorizado o desenvolvimento de sistema computacional que contemple as informações referentes ao PNAES, com o objetivo de identificar falhas e riscos decorrentes da sua execução e de aperfeiçoar as ações de assistência estudantil na UFMS;
- 3) Estabelecer rotina de checagem amostral das informações declaradas pelos beneficiários e verificação da necessidade de diligências amostrais a fim de confirmar as condições socioeconômicas declaradas pelo beneficiário;
- 4) Publicar lista de classificação acompanhada dos respectivos índices organizados em ordem decrescente a fim de propiciar real classificação possibilitando ao discente obter certeza quanto a sua posição geral no processo seletivo;
- 5) Implementar a segregação de funções no processo de análise documental com o objetivo de que o mesmo servidor não participe da análise de todo o processo, evitando que o servidor que deferiu o benefício no ingresso seja o mesmo que fará a análise do recurso eventualmente interposto;
- 6) Alterar as normas que tratam do pagamento de bolsas a discentes, de forma a permitir a acumulação de bolsa de caráter assistencial com outras bolsas de caráter acadêmico.

Recomenda-se, também, a observância das ações a serem implementadas pelas IFES para aprimoramento do PNAES, mencionadas no Ofício-Circular nº 2/2017/DIPES/SESU/SESU-MEC, datado de 25/04/2017, o qual encaminhou informações pertinentes à Auditoria Anual de Contas da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, tendo como área de exame o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Resolução COUN nº 70, de 25 de setembro de 2014, encaminhe-se este relatório à PROAES e à Reitoria para conhecimento e providências, e ao Conselho Universitário, para conhecimento.



Destacamos que, conforme determina o art. 8º da Instrução Normativa - CGU nº 24, de 17/11/2015, o presente relatório será encaminhado à Controladoria-Geral da União – CGU/MS, em até 30 (trinta) dias de sua conclusão.

É o relatório.

Campo Grande, 18 de maio de 2017.

Thiago José Ávila Zaher  
Auditor

Kleber Watanabe Cunha Martins  
Chefe da Auditoria Interna